

**A PRESENÇA CONSTANTE DE *CAPITÃES DA AREIA* NO CENÁRIO SOCIAL
BRASILEIRO DE ONTEM E SEMPRE****THE CONSTANT PRESENCE OS CAPTAINS OF SAND ON THE STAGE BRAZILIAN
SOCIETY OF YESTARDAY AND ALWAYS****JÉSSYCA ALMEIDA DA SILVA¹****JUSSARA MELO PEDROSA²**

RESUMO: O objetivo do presente artigo é mostrar como a obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, publicada em 1937, pode ser lida e interpretada na atualidade. O romance narra a vida e as dificuldades enfrentadas por um grupo de menores abandonados, em Salvador/BA, na década de 30, cuja realidade, ainda hoje pode ser observada, vislumbrando-se a total violação dos direitos de crianças e adolescentes garantidos pela Constituição da República de 1988 e pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Destarte apresenta-se a análise do abandono não literário, tanto em relação ao não cumprimento do poder familiar pelos pais, quanto pela negligência e descaso do Estado, em não efetivar políticas públicas direcionadas a essa jovem parcela da população. Será ainda retratado, neste trabalho, a ideia de conscientização de pessoas predispostas a adotarem e a falta de celeridade no processo de adoção, que deveria ser uma estratégia dinâmica de proteção e de acolhimento dessas crianças à sociedade. Outro ponto a ser destacado é a instituto da perda de uma chance relacionada ao abandono, que demonstra o que essas crianças deixaram de ganhar, não apenas na esfera material, mas também psicologicamente. A ausência de proteção e carinho, sentida por essas crianças e adolescentes, no cenário de pobreza e abandono em que vivem, favorece a entrada, da maioria deles, para a criminalidade. Essa população juvenil carente, do modo

¹ Estudante do curso de Direito da UNIUBE, cidade de Uberaba, Minas Gerais, Brasil.
<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8065645J1>. E-mail:
jeehalmeida17s@gmail.com

² Mestre em Direito Empresarial nas Relações de Trabalho pelo Universidade de Franca (2003). Professora de Direito do Trabalho na UNIUBE, na cidade de Uberaba, Minas Gerais, Brasil.
<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4240101D1>. E-mail:
jussara_adv@mednet.com.br

como vem sendo tratada, não é capaz de discernir se tem ou não futuro dentro da sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: abandono; poder familiar e estado; estado da criança e do adolescente; adoção; instituto da perda de uma chance.

ABSTRACT: The aim of this article is to show how the work *Captains of the Sand*, by Jorge Amado, published in 1937, can be read and interpreted in the present time. The novel narrates the life and difficulties faced by a group of abandoned children in Salvador / BA in the 1930s, whose reality can still be observed today, with the total violation of the children and adolescents' rights guaranteed by the Federal Constitution from 1988 and the law No. 8.069 / 1990 (Child and Adolescent Statute – SCA). This article presents the analysis of non-literary abandonment, both in relation to the non-fulfillment of family power by the parents, and by the neglect of the State, in not implementing public policies directed at this young part of the population. It will also be portrayed in this work, the awareness idea of predisposed people to adopt and the lack of speed in the adoption process, which should be a dynamic strategy of protecting and hosting these children at the society. Another point to be highlighted is the institute of loss of a chance related to the abandonment, which demonstrates what these children would fail in gaining, not only in the material sphere, but also psychologically. The lack of protection and affection, felt by these children and adolescents, in the poverty and abandonment scene in which they live, favors the entry, of most of them, to the crime. This needy youth population, as it is being treated, is not able to discern whether or not it has a future within Brazilian society.

KEYWORDS: Abandonment; Family Power and the state; Child and Adolescent Statute; adoption; institute of loss of a chance.

1 INTRODUÇÃO

A obra de Jorge Amado, *Capitães da Areia*, foi publicada em 1937, retrata a sociedade baiana da década de 30. O livro faz menção de forma bem literária de alguns problemas sociais enfrentados na época. Situações essas que ainda hoje são pertinentes na sociedade e o que traz o tema de discussão deste artigo.

O livro conta a história de um grupo de meninos abandonados, que são conhecidos como os capitães da areia. Esse grupo de crianças a maioria órfãos de pai e mãe, veem na rua a única forma de sobrevivência. O enredo conta com vários personagens e cada um

deles tem uma história distinta, trazem consigo dores, tristezas, aflições, sonhos e fé. São discriminados pela sociedade da época que os enxergavam como delinquentes, já que, para sobreviverem cometem pequenos furtos, assim a sociedade não os viam como menores abandonados. O enredo mostra com todas as aventuras, a cumplicidade dos meninos e leva a uma reflexão dos problemas sociais. No desfecho, as crianças já são jovens adultos e cada uma delas vai em busca dos seus sonhos e ideais. Não é à toa que a história, mesmo depois de ter sofrido uma censura e sido queimada, logo após seu lançamento, tornou-se um clássico da literatura brasileira.

Embora o livro traga um leque imenso de possibilidades para debate, neste estudo será analisado o abandono de crianças e adolescentes, não só na forma de desamparo, mas também o lado afetivo desses meninos que fica altamente comprometido pela falta de cuidado, amor, atenção e carinho.

Dessa forma, tem-se alguns assuntos a serem destacado para que possamos discutir sobre o tema proposto. O primeiro ponto a ser tratado mostrará a conexão existente entre o Direito e a Literatura; o segundo momento, será voltado para o abandono de crianças e adolescentes e suas formas; e por último será destacado como o Poder Familiar e o Estado foram falhos diante desses menores carentes e isso, ainda, é um quadro atual.

2 DIREITO E LITERATURA

Não é de hoje que autores do mundo inteiro fazem um paralelo entre essas duas áreas. Essa interdisciplinariedade começou nos Estados Unidos na década de 1970 com a criação de cursos e disciplinas acadêmicas para explicar a relação entre Direito e Literatura. (KATNA, 2013)

Katna (*apud* KARAM, 2013) “Porém, muito antes disso, os juristas já se utilizavam metaforicamente da literatura não só para explicar o próprio procedimento judicial, mas também a forma e a matéria jurídica”.

Katna (*apud* KARAM, 2013) explica que direito e literatura “é o estudo de temas jurídicos, e da própria realidade em que estão inseridos, com a ajuda das obras literárias”.

Isso acontece ao narrar os atos praticados por seus personagens abre-se a possibilidade dos leitores de conhecerem mais sobre a história, comunicação e as regras para o convívio social da época da obra, os escritores para maior compreensão fazem o uso de metáforas, facilitando assim o entendimento e levado os seus leitores a fazerem uma reflexão sobre a sociedade em que vivemos.

Literatura e Direito nada mais são do que manifestações culturais que retratam a real sociedade em que se vive. Ambas aos longos dos anos sofreram mudanças de linguagem e comportamento, na obra em questão *Capitães da Areia*, pode-se encontrar termos (*gírias*) que hoje não fazem parte do nosso vocabulário, assim como o Direito, atualmente as crianças ganharam uma lei que as amparam, diferente do que acontecia na década de 30, onde os meninos eram tratados como marginais e não como crianças rejeitadas por todos.

Assim, pode-se dizer que as duas ciências se completam, é por isso que cada vez mais vem crescendo o interesse em discutir sobre Direito e Literatura. Já que o estudo sobre direito não deve ficar apenas restrito na interpretação das normas, deste modo a literatura entra amparando na aplicação do saber jurídico, construindo, portanto, uma visão geral forçando assim o raciocínio abrangente para que as duas possam trabalhar em perfeita harmonia. A literatura é imprescindível para a compreensão da realidade social.

3 ABANDONO

Disposta todas as considerações sobre a interdisciplinaridade das duas searas dispostas no tópico anterior, passemos agora a tratar sobre os assuntos de reflexão deste estudo.

O abandono de crianças na Bahia na década de 30 ficou demonstrado claramente na obra *Capitães de Areia*, bem como a lesão do lado afetivo, Amado (2009, 95, 96 e 97) menciona:

[...] ficavam todos juntos, inquietos, mais sós todavia, sentindo que lhes faltava algo, não apenas uma cama quente num quarto coberto, mas também doces palavras de mãe ou de irmã que fizessem o temor desaparecer. Ficavam todos amontoados e alguns tiritavam de frio, sob as camisas e calças esmolambadas. Outros tinham paletós furados ou apanhados em latas de lixo, paletós que utilizavam como sobretudo [...] Por que eram odiados assim na cidade? Eram pobres crianças sem pai, sem mãe. Porque que aqueles homens bem-vestidos tanto os odiavam? [...]

Uma pesquisa realizada em abril de 2015, revelou que existem cerca de 150 milhões de crianças de rua no mundo. A pesquisa foi feita por duas especialistas em Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU APUD BOER-BUQUICCHIO E FARHA, 2015) ainda enfatizam que: “não há crianças descartáveis e que a vida de todas é importante”.

Segundo o Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa (2012, p. 2), abandono é a falta de amparo ou de assistência.

No âmbito jurídico, é visto como negligência de uma pessoa ou bem nas mãos de outro. O abandono nem sempre é físico, visto que em muitos casos, acontece de forma moral e psicológica, portanto, essas circunstâncias do ato de abandonar devem ser resolvidas de forma legal ou judicial.

A Lei nº 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado um marco na proteção da infância e tem como pilar a doutrina da proteção integral, reafirmando a ideia de *prioridade absoluta* da Constituição da República.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, estão estabelecidos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, as sanções para os atos infracionais, quais órgãos devem prestar assistência e as tipificações de crimes contra crianças.

De acordo com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pratica o abandono os pais que deixam, sem justa causa, de prover sustento, a guarda e a educação dos filhos menores. O artigo 3º da Lei reafirma que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Código Penal tipifica o abandono de duas formas: abandono material e abandono intelectual. Conforme dispõe o art. 244 do Código Penal, o abandono material ocorre quando: “deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, filho menor de 18 anos ou inapto para trabalhar ou seus ascendentes inválidos [...]”. Já o artigo 246 do Código Penal diz respeito sobre o abandono intelectual: “deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária do filho em idade escolar: [...]”

Há de se falar ainda sobre o abandono afetivo, tema muito discutido ultimamente. O abandono afetivo nada mais é do que a falta de afeto por parte dos pais, que deveriam propiciar para os filhos carinho, atenção e amor, externados pelo dever de cuidar e dar assistência.

Para a psicologia, é essencial a presença dos pais na educação e no desenvolvimento dos seus filhos, pois a ausência destes, durante esse processo, pode acarretar diversos transtornos psicológicos. Hoje em dia, nos tribunais leva-se muito em conta, a valoração das questões afetivas, que preponderam, até mesmo, sobre questões biológicas. (MARIN E CASTRO, 2013, p. 01)

Dias (*apud* MARIN E CASTRO, 2013, p. 01) destaca que:

[...] Depois que ocorreu o enlaçamento interdisciplinar do direito com as ciências psicossociais, que escancarou a indispensabilidade da presença de ambos os genitores para o adequado desenvolvimento do filho. Agora, de forma responsável, a maioria dos juízes se socorre de laudos psicológicos estudos sociais para tomar alguma decisão referente a crianças es adolescentes. [...]

Dessa forma, surge, nos tribunais brasileiros, um grande questionamento sobre o abandono afetivo e como os pais deveriam se responsabilizar por tal negligência afetiva.

4 PODER FAMILIAR E ESTADO

Como, visto anteriormente, o abandono vai muito além de descartar uma criança; o abandono pode causar danos físicos e mentais irreversíveis. Sobre isso impõe-se uma reflexão. Onde está o Poder familiar e o Estados? Não são eles que deveriam garantir a essas crianças e adolescentes os direitos fundamentais?

O poder familiar era conhecido pelo Código Civil de 1916 como o *pátrio poder*, e quem exercia era o pai em razão dos filhos e seus bens. Com a mudança do Código Civil em 2002, o *pátrio poder* passou a ser chamado de *poder familiar*, que hoje pode ser exercido tanto pelo pai quanto pela mãe. O poder familiar tem a função primordial de proteger seus filhos menores. Segundo Marin e Castro (2013, p. 01):

Ainda, de acordo com o artigo 1634 do CC, é dever dos pais, com relação aos filhos menores: criar-lhes e lhes educar; acompanhar-lhes e lhes guardar; consentir ou não com seu casamento; nomear-lhes um tutor, quando outro dos pais não puder exercer o poder familiar; representá-los até os 16 anos e assisti-los até os 18 anos em todos os atos da vida civil; requerê-los se detidos ilegalmente; demandar-lhes obediência, respeito e serviços próprios de sua idade.

Tanto o artigo 1637 do Código Civil, como artigo 22 do Estatuto da Criança e do adolescente, estabelecem quais são as obrigações dos pais para com os seus filhos. Caso os pais não venham a cumprir com os requisitos dispostos nesses dois artigos o poder familiar pode ser suspenso provisoriamente até que o mesmo seja novamente restaurado.

O Código Civil traz, ainda, um segundo rol no artigo 1635, enumerando as situações que podem levar à extinção do poder familiar, *in verbis*:

Art. 1635. Extingue-se o poder familiar:
I - pela morte dos pais ou do filho;
II - pela emancipação, nos termos do art. 50, parágrafo único;
III - pela maioridade;
IV - pela adoção;
V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

O artigo 1638 do Código Civil elenca circunstâncias que determinam a perda do poder familiar, o artigo diz que:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
I - castigar imoderadamente o filho;
II - deixar o filho em abandono;
III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Caso ocorra as situações citadas anteriormente, acontecerá a extinção do poder familiar definitivamente. Quando da perda e da extinção, as crianças vão para adoção.

A adoção no Brasil já foi muito mais burocrática. Hoje, ela se tornou mais célere, e para isso conta com a ajuda dos Juizados da Infância e da Juventude.

Os dados legais da adoção levam-se ao início do século XX, onde foi tratado pela primeira vez no Código Civil Brasileiro de 1916. Hoje quem legisla sobre tal assunto é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Na Constituição da República o *caput* do artigo 227 prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse artigo versa sobre os direitos básicos e inerentes das crianças e adolescentes, sendo dever da Família, Estado e da sociedade, garantindo para elas toda a assistência necessária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 43, diz que: “A adoção será deferida quando apresentada reais vantagens para o adotado e fundar-se em motivos legítimos”.

Desta forma o interesse do adotado deve ser levado em conta. Os pais, não devem fazer distinção entre os filhos, tendo os filhos adotados os mesmos direitos dos naturais. A adoção é um ato irrefutável, ela só deixara de existir, caso os pais não cuidem devidamente de seus filhos, eles perdem o pátrio poder sobre a criança e o Estado tem o dever de cuidar delas até que sua situação seja regularizada.

Novas ideias vêm surgindo no cenário brasileiro, levando a população a uma pré-disposição em adotar ou apadrinhar crianças abandonadas. O Poder Judiciário de Mato

Grosso, teve uma ideia para que essas crianças voltassem a conviver no âmbito familiar. O programa permanente *Adotar é Legal*, teve seu início em 2002. O programa atua para que esses menores possam novamente conviver em família, procurando, de uma certa maneira, devolver a dignidade dessas crianças que vivem em situações de risco ou em abrigos a espera de um novo lar.

A Desembargadora da época Clarice Claudino da Silva (IBDFAM, 2016), avalia que:

a conscientização das pessoas é fundamental para uma mudança de comportamento social. No seu ponto de vista, a adoção também contribui para a resolução de problemas sociais, como o caso de abandono de crianças e com a divulgação das ações é possível quebrar mitos que envolvem o tema e também possibilitar a divulgação de uma nova cultura de adoção.

O desembargador Orlando Perri anunciou em 23 de maio de 2005, em coletiva à imprensa no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, projetos do Poder Judiciário voltados para a adoção. Dentre os projetos, um deles é das Casas Lares, que visa abrigar crianças e adolescentes que não tiveram a chance de serem adotados. (IBDFAM, 2016)

O projeto funciona de forma bem sucedida em estados do sul e sudeste do país. Consiste na construção de casas onde as "mães" sociais (casal) são servidores do Estado que cuidam das crianças e adolescentes. A estrutura física das Casas Lares é semelhante a um lar, fugindo ao padrão de abrigo público, que institucionaliza o menor. As Casas Lares são a melhor alternativa para pré-adolescente e adolescentes, que dificilmente conseguem ser adotados por uma família. Morando em Casas Lares, eles passam a conviver com os conceitos de moradia e de modelo familiar. A mãe social será contratada, acompanhada e remunerada pela entidade mantenedora das Casas Lares. Seu cônjuge, se o tiver, deverá exercer atividade remunerada externa à Casa Lar. (IBDFAM, 2016)

A dificuldade da adoção não está ligada apenas ao processo demorado e burocrático, mas também pelo fato que os casais predispostos a adotarem, procuram, na maioria das vezes, recém-nascidos, com a cor de pele branca e sem nenhum problema de saúde. O que acaba dificultando ainda mais o processo de adoção.

Em 2016, pelo menos dez Tribunais de Justiça se mobilizaram para comemorar o Dia Nacional da Adoção dia 25 de maio. Nesse dia várias cidades que adotaram o

programa, realizam eventos de esclarecimento e incentivando cada vez mais a adoção tardia (crianças de 03 a 17 anos). (FARIELLO, 2016)

Hoje, no Brasil, estão cadastrados 35.836 pretendentes a adoção e existem cerca de 6.590 crianças e adolescentes para serem adotados de acordo com as informações do CNA - Cadastro Nacional de Adoção. (FARIELLO, 2016)

Com essa conscientização, cresce, cada vez mais o número de pessoas predispostas a adotar, a fim que tais adotados possam ficar sob a égide de um novo poder familiar. Salienta-se assim, que a adoção não é apenas uma questão de melhoria social, mas sim um ato de amor.

Desse modo, pode-se concluir que a família é fundamental para a assistência e desenvolvimento dessas crianças. E que, na falta dessas instituições, o Estado deveria cumprir com os deveres de resguardar a vida e a dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam cotidianamente o abandono.

No enredo pode-se encontrar por inúmeras vezes a vontade clara dessas crianças serem adotadas, no livro *Capitães de Areia*, o autor dispõe uma situação em que um de seus personagens (*Sem-Pernas*), bate à porta de uma família, com o intuito de ali ficar por alguns dias para coletar informações que fossem necessárias, para passar ao seu grupo e depois assaltarem a casa. Porém o pobre não contava com a generosidade e o carinho da Dona da casa, o que vez com que o menino ficasse muito mais tempo do que o esperado na local e por muitas vezes quisera desistir de ser um menino de rua, e ficar com todo o conforto que aquela família poderia lhe oferecer. Veja alguns trechos da obra:

[...] O Sem – Pernas entrou capengando, não tinha onde botar as mãos
Dona Ester falou com bondade:

- Sente, meu filho, não tenha medo, não...

O Sem- Pernas sentou-se na ponta de uma cadeira e ficou esperando. O advogado o estudava, mirando seu rosto, mas era com simpatia, e o Sem – Pernas preparava as respostas para as inevitáveis perguntas. Contou novamente a história inventada pela manhã, mas quando começou a chorar abundantes lágrimas o advogado mandou que ele parasse e se levantou, dirigindo-se a janela. O Sem- Pernas compreendeu que ele estava comovido, e este resultado da sua “arte” o fez ficar orgulhoso. Sorriu só para si. Mas agora o advogado se aproximava de dona Ester e a beijava na testa e depois nos lábios. O Sem –Pernas baixou os olhos. Raul andou até ele, botou a mão no seu ombro e falou:

- Deixa estar, que agora você não passa mais fome. Vá... Vá brincar, vá ver os livros. À noite nós vamos ao cinema. Você gosta de cinema?

- Gosto, sim senhor.

O advogado o despedia com um gesto. O Sem- Pernas saiu mas ainda viu Raul se aproximar de dona Ester e dizer:

- És uma santa. Vamos fazer dele um homem...

Era a hora do crepúsculo, as luzes se acendiam e o Sem- Pernas pensou que nesta hora os Capitães da Areia percorriam a cidade procurando o que comer. (AMADO, 2009, p. 122)

[...]

- Não tem medo de dormir sozinho?

- Não, senhora...

- Isso é por poucos dias. Depois lhe porei lá em cima, no quarto que foi de Augusto...

- Não precisa, dona Ester, aqui tá muito bom.

Ela se acercou dele e o beijou na face:

- Boa noite, meu filho.

Saiu cerrando a porta. O Sem-Pernas ficou parado, sem um gesto, sem responder sequer o boa-noite, a mão no rosto, no lugar em que dona Ester o beijara. Não pensavam não via nada. Só a suave carícia do beijo, uma carícia como nunca tivera, uma carícia de mãe. Só a suave carícia no seu rosto. Era como se o mundo houvesse parado naquele momento do beijo e tudo houvesse mudado. Só havia no universo inteiro a sensação suave daquele beijo maternal na face do Sem-Pernas. (AMADO, p. 123)

Outro momento o autor nos remete a uma ideia de adoção é quando o Padre José Pedro, pensa que as senhoras que frequentam a igreja poderiam cuidar das crianças.

[...] Pouca influência tinha o padre José Pedro. Não tinha mesmo influência nenhuma, nem tampouco sabia como agir para ganhar a confiança daqueles pequenos ladrões. Mas sabia que a vida deles era falta de todo o conforto. E se o padre José Pedro não tinha cama, comida e roupa para levar até eles, tinha pelo menos palavras de carinho, a princípio, o padre José Pedro: em lhe oferecer, em troca do abandono da liberdade que gozavam, soltos na rua, uma possibilidade de vida mais confortável. O padre José Pedro bem sabia que não podia acenar com o reformatório àquelas crianças. Ele conhecia demais as leis do reformatório, as escritas e as que se cumpriam. E sabia que não havia possibilidade de nele uma criança se tornar boa e trabalhadora. Mas o padre José Pedro confiava em umas amigas que possuía, beatas velhas e religiosas. Elas podiam se encarregar de vários dos Capitães da Areia, de educá-los e alimentá-los. (AMADO, 2009, p. 72)

A Constituição da República traz vários princípios que devem ser respeitados e que ajudam na decisão de atos jurídicos. Na obra em análise, verifica-se que as crianças

sofrem privações de seus direitos fundamentais. Trazendo a história para a realidade atual, podendo-se destacar três princípios fundamentais que são negados a essas crianças abandonadas, quais sejam: afetividade, respeito à dignidade da pessoa humana e paternidade responsável.

O Princípio da Afetividade aparece principalmente nas relações em que é priorizado o vínculo afetivo sobre o consanguíneo. Tal princípio está implícito no artigo 229 da Constituição da República que diz: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. A Constituição destaca, ainda, em no § 6º do artigo 227, que não deve haver diferença de tratamento para os filhos adotivos.

É indiscutível que a família é baseada no afeto, ou pelo menos deveria ser. Os pais não devem prover aos seus filhos apenas o lado material mais também o afetivo. Caso adotem, os filhos nascidos da adoção não poderão ser tratados de modo diferente. Eles têm os mesmos direitos e deveres concedidos aos consanguíneos.

Além da Constituição da República demonstrar essa obrigação afetiva o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos (3º, 4º, 5º) reafirmam esse dever afetivo entre pais e filhos.

Veja agora um trecho do livro que caracteriza bem essa falta de afeto que não foi propiciada para essas crianças e adolescentes:

[...] E Dora, não. Não era de propósito. A mão dela (unhas maltratadas e sujas, roídas a dente) não queria excitar, nem arrepiar. Passava como a mão de uma mãe que remendava camisas do filho. A mãe do Gato morrera cedo. Era uma mulher frágil e bonita. Também tinha as mãos maltratadas, que esposa de operário não tem manicura. E era dela também aquele gesto de remendar as camisas de Gato, mesmo nas costas de Gato. A mão de Dora o toca de novo. Agora a sensação é diferente. Não é mais um arrepio de desejo. É aquela sensação de carinho bom, de segurança, que lhe dava as mãos de sua mãe. Dora está por detrás dele, ele não vê. Imagina então que é sua mãe que voltou. Gato está pequenino de novo, vestido com um camisolão de bulgariana e nas brincadeiras pelas ladeiras do morro o rompe todo. E sua mãe vem, faz com que ele se sente na sua frente e suas mãos ágeis manejam a agulha, de quando em vez o tocam e lhe dão aquela sensação de felicidade absoluta. (AMADO, p. 175)

Nesta citação pode-se verificar claramente, como as crianças sofrem com a falta do carinho, com apenas pequenos gestos eles se confortam em um alento que hora tiveram, ou jamais conheceram.

O Princípio do Respeito à Dignidade da Pessoa Humana, encontra-se no inciso III do artigo 1 da Constituição da República. Esse princípio irradia sobre todas os ordenamentos, ele é fundamental para todos os seres humanos, desde a sua concepção no útero materno.

Tepedino (*apud* GONÇALVES, 2005, p. 22) destaca que:

A milenar proteção contra a família como instituição, unidade de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos, econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros, em particular no que concerne ao desenvolvimento de personalidade dos filhos.

Desta forma, o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana constitui a base familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e realização de todos os seus membros, principalmente da criança e do adolescente, conforme o artigo 227 da Constituição da República.

Tal princípio fica claramente demonstrado durante todo o livro, já que as crianças passam fome, não têm o que vestir, não possuem dignidade alguma, e são marginalizadas pela sociedade, que no lugar de ajudar, contribui ainda mais com o descaso julgando e criminalizando, crianças que não tem família, nem carinho. E que só precisam arrumar um meio de sobrevivência. A passagem a seguir demonstra claramente a falta de dignidade, que foi privada desses meninos de rua:

[...] Depois Sem –Pernas ficou muito tempo olhando as crianças dormiam. Ali estavam mais ou menos cinquenta crianças, sem pai, sem mãe, sem mestre. Tinham de si apenas a liberdade de correr as ruas. Levavam vida nem sempre fácil, arranjando o que comer e o que vestir, ora carregando uma mala, ora furtando carteiras e chapéus, ora ameaçando homens, por vezes pedindo esmola. (AMADO, p. 44)

O Princípio da paternidade responsável, nada mais é que a responsabilidade dos pais para a formação e a manutenção de seus filhos. A paternidade responsável não é apenas por parte de um, mas sim de ambos os genitores, cônjuges e companheiros.

Outro ponto importante a ser destacado é a Responsabilidade Civil que, em um primeiro momento, pode se confundir com os princípios da afetividade e da paternidade responsável.

O Código Civil em seu artigo 186 diz que: “aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Para que a responsabilidade civil seja caracterizada é preciso a existência do dano, da conduta e o nexo de causalidade, comprovada a responsabilidade, surge o direito de reparação, conforme o artigo 927 do Código Civil.

Na obra observa-se que a grande maioria das crianças são órfãos, não tendo nenhum parente que pudesse cuidar, educar e proporcionar a eles afeto e dignidade. Mas, também pode-se verificar que alguns pais simplesmente não se importam, com os filhos deixando-os livres para fazer o que bem entender nas ruas, não dando a eles atenção necessária. O seguinte fragmento, demonstra claramente a falta de responsabilidade da família perante esses meninos abandonados.

[...] O padre bem sabia a verdade, calou. Foi quando João Grande falou:
- Mas ele não tem casa?
- Quem?
- Almiro. Tem sim.
- Não quero ir pra lá... – soluçou Almiro – Eu tinha fugido.
Pedro Bala se aproximou dele e falou com voz muito mansa:
- Deixa estar, Almiro. Primeiro eu vou lá, falo com tua mãe. Depois a gente leva você. Tu lá fica bem, não tem que ir pro lazareto. E o padre arranja um médico pra cuidar de tu, não arranja padre?
- Levo, sim – prometeu o padre José Pedro.

A conduta danosa no abandono, não acontece apenas por parte do poder familiar, mas também do Estado. Ambos, com todos esses amparos estabelecidos pela Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente deveriam conseguir cuidar dessas crianças e garantir-lhes os seus direitos, a fim de tentarem diminuir os danos causados pelas ausências negligentes e a falta de proteção e cuidado que merecem.

Uma vertente da Responsabilidade Civil é o Instituto da Perda de uma Chance. Este instituto surgiu na França, na década de 60. O instituto nada mais é que o ressarcimento pela perda da oportunidade de conquistar uma determinada vantagem ou evitar um

prejuízo. No Brasil, a aplicação do instituto *perda de uma chance* não é uma questão pacífica nem na doutrina, nem na jurisprudência. A doutrina não reconhece o instituto, pois este recai sobre a possibilidade de obter um resultado hipotético final.

No sentido jurídico, a perda de uma chance é a probabilidade real de alguém obter um lucro ou evitar um prejuízo. Acerca do instituto da responsabilidade civil por perda de uma chance Cavalieri Filho (2014, p. 98) sustenta que:

[...] Caracteriza-se essa perda de uma chance quando, em virtude da conduta de outrem, desaparece a probabilidade de um evento que possibilitaria um benefício futuro para a vítima, como progredir na carreira artística ou militar, arrumar um melhor emprego, deixar de recorrer de uma sentença desfavorável pela falha do advogado, participar de um concurso, e outras situações que tiram da vítima a oportunidade de um ganho ou vantagem. [...]

Deve-se, pois, entender por chance a probabilidade de se obter um lucro ou de se evitar uma perda.

Na obra *Capitães da Areia*, existem dois momentos marcantes que ilustram bem essa situação, de não existir uma agilidade por parte do Estado em devolver, de alguma maneira, a dignidade dessas crianças abandonadas. A primeira delas é quando um dos meninos tira sua própria vida fugindo da polícia e, assim, colocando um fim ao seu sofrimento. Outro momento impactante, é quando um deles vai parar em um júri e em momento algum, demonstra arrependimento pelos crimes cometidos. (AMADO, p. 242/243 e 247)

Ainda hoje, no cotidiano, existem milhares de crianças abandonadas, e pela falta de alguém que as protejam e zele por elas, acabam não sabendo diferenciar o certo do errado, entrando para o mundo do crime e tirando a sua própria vida como única forma de se livrar do sofrimento. E, nesse contexto, pode-se inserir o instituto da Perda de uma chance, que vem cercadas de dúvidas e incertezas. Será que se esses menores abandonados tivessem recebido amor, carinho, educação, eles seriam capazes de serem pessoas melhores? Seriam eles capazes de desfrutar da vida com todas as suas alegrias e dificuldades? Será que eles conseguiriam ter empatia pelo próximo e não achar uma serie de crimes algo normal e corriqueiro? Por isso o instituto da perda de uma chance é

importante nessa discussão, pois ela leva a uma reflexão, para tentar melhorar e acelerar o processo de restituição dessas crianças na sociedade. Deve-se, portanto, conceder a elas uma chance de serem felizes, de terem dignidade e principalmente de terem em uma família que delas cuide e as proteja.

Destarte, pode-se ver que mesmo com todo o respaldo legal o Estado e a existência do Poder Familiar, a sociedade, não consegue proteger, como deveria, essas, crianças que sofrem e esperam por um alento, visto que, nas ruas, passam por crianças e adolescentes todos os tipos de de abuso. Sem terem perspectivas de uma chance de vida digna, essas crias ficam sem conhecer qual a real alegria de ser em crianças e adolescentes respeitados e dignos.

5 CONCLUSÃO

Pelo presente artigo pode-se demonstrar que a obra de Jorge Amado é atemporal, pois retrata uma realidade que ainda pode ser vista na sociedade. O abandono de crianças e adolescentes ainda e algo que pode ser visto em todos os lugares, esse abandono como demonstrado no artigo não se trata apenas da forma material, mas essas crianças são negligenciadas de formas físicas, mentais e intelectuais, pois não tem ninguém que lhes de afeto minimizando assim, todo o sofrimento que cada uma dessas crianças passou e passas.

Demonstra-se ainda que hoje esses menores abandonados tem um respaldo legal, que ao longo dos anos procura diminuir todo os danos ocorridos a eles, e ainda visa inserir essas crianças na sociedade. Sociedade essa que assim como no livro ainda julga um menor abandonado como marginal, e por muitas vezes não conseguem enxergar que são apenas crianças que não tem família, estudo, casa, vestimentas, amor, carinho, que não vêem o sofrimento delas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990 não existe apenas para zelar pelos direitos dos menores brasileiros, ele também atua na punição das famílias que por diversos motivos abandonam essas crianças. Não dando a eles a chance de serem crianças e de desfrutar a melhor parte da vida. No livro fica claro que poucas pessoas

estavam dispostas a ajudar as crianças abandonadas da década de 30. Hoje nota-se um grande aumento na população predisposta a acolher e cuidar de crianças que estão em casas lares, orfanatos ou em abrigos para menores. São pessoas que procuram erradicar o alto índice de crianças que necessitam de cuidados e que merecem ser amadas. A conscientização da adoção vem aumentando e contribuindo cada vez mais para diminuir o número de crianças abandonadas.

Vale destacar que aplica-se no caso destas crianças o instituto da perda de uma chance, tendo em vista que essas deixaram de ter e ser, pelos simples fato de não possuírem nada, nem ninguém que cuida-se delas, por mais que as leis estejam aí para dar-lhes voz e direitos.

Mesmo com tantos avanços legais pode-se concluir que ainda falta muito para que haja a erradicação total de crianças ou adolescentes abandonados e que não mais sofram ou deixem de usufruir todos os seus direitos.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. São Paulo: Companhia de Letras, 2009. 270 p.
- BARAN, Katna. Onde o direito e a literatura se encontram. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/onde-o-direito-e-a-literatura-se-encontram-b2yn714yocf2hz62cladr6p1q>. Acesso em: 20 de agosto de 2016.
- BRASIL. *Código Civil*. 18 ed. São Paulo: Ridell, 2014.
- BRASIL. *Código Penal*. 18 ed. São Paulo: Ridell, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 18 ed. São Paulo: Ridell, 2014.
- BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei n. 8.069, 13 de julho de 1990
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 728p.
- FARIELLO, Luiza. Tribunais mobilizam população na comemoração do dia nacional da adoção. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82428-tribunais-mobilizam-populacao-na-comemoracao-do-dia-nacional-da-adocao> >. Acesso 20 ago.2016.
- FRIGATO, Elisa. Poder Familiar - conceito, características, conteúdo, causa de extinção e suspensão. Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6447/Poder-Familiar-Conceito-caracteristica-conteudo-causas-de-extincao-e-suspensao>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

GONÇALVEZ, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. V. VI, Direito de família. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 732p.

IBDFAM. Judiciário lança o programa "Adotar é Legal". Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/1652/Judici%C3%A1rio+lan%C3%A7a+o+programa+%22Adotar+%C3%A9+Legal%22>. Acesso em 18 de ago. 2016.

MARIN, Bruna. Abandono afetivo e o ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25122/abandono-afetivo-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em 18 de ago. 2016.

ONU. Abandonadas e descartadas: mais de 150 milhões de crianças vivem nas ruas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/abandonadas-e-descartadas-mais-de-150-milhoes-de-criancas-vivem-nas-ruas-alertam-especialistas-da-onu/>>. Acesso em 18 ago. 2016.

TJMT. Restituição de direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/3184/Restituicao+de+direitos+de+criancas+e+adolescentes>> Acesso 20 ago. 2016.